

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES PREFERENCIAIS DA CLASSE A, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA FOXBIT
SERVIÇOS DIGITAIS S.A.**

Pelo presente instrumento particular de escritura da segunda emissão de debêntures conversíveis em ações preferenciais da classe A, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada ("Escritura") e na melhor forma de direito,

(a) **FOXBIT SERVIÇOS DIGITAIS S.A.**, sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, n 538, sala 24, Ed Work Place Funchal, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.246.584/0001-50, devidamente representada neste ato na forma de seu Estatuto Social ("Emissora", "Companhia" ou "Parte");

(b) **MOSAICO EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.**, sociedade limitada constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.461, 4º andar, Conjunto 41, Caixa Postal 235, Torre Sul, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.175.389/0001-25, devidamente representada neste ato na forma de seu Contrato Social ("Debenturista" ou "Parte" e, quando em conjunto com a Emissora, "Partes"); e

E ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

(c) **FOXBIT LLC**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis de Delaware, com sede em 251 Little Falls Drive, Cidade de Wilmington, Estado de Delaware, 19808, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.028.825/0001-48 neste ato representada por seus representantes legais na forma de seus atos constitutivos ("Foxbit LLC" ou "Acionista Original");

(d) **QUICK RESPONSE CAPITAL SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.**, sociedade limitada constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marquês de São Vicente, nº 225, Gávea, CEP 22451-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.737.433/0001-95, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados ("QR Capital"); e

(e) **DIGITAL ASSET GROUP [DAG]**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis de Cayman Islands, com sede em 89 Nexus Bay, Camana Bay, Grand Cayman, KY1-9009, Cayman Islands, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.040.270/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seus atos constitutivos ("DAG").

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Emissora é uma Exchange de criptoativos que tem como principal atividade a prestação de serviços de intermediação de operações de compra, venda e/ou permuta de criptoativos não financeiros que, por sua natureza e características não se classificam como valores mobiliários nos termos do disposto do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Negócios").

(ii) O Capital Social da Emissora é, nesta data, de R\$421.050,00 (quatrocentos e vinte e um mil e cinquenta reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 37.396 (trinta e sete mil e trezentas e noventa e seis) ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas e sem valor nominal, de titularidade da Foxbit LLC e da QR Capital;

(iii) A Emissora tem interesse em captar recursos para fomentar os seus Negócios, sendo que o Debenturista têm interesse em aportar tais recursos na Emissora, por meio da subscrição das debêntures conversíveis em ações preferenciais da classe A, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, da Emissora ("Debêntures"), observados os termos e condições desta Escritura e de acordo de investimento e outras avenças, celebrado nesta data entre a Emissora, o Acionista Original e o Debenturista ("Acordo de Investimento"), no qual regularam determinados termos e condições aplicáveis ao aporte realizado pelo Debenturista, nesta data, bem como outras obrigações relativas à Emissora; e

(iv) As Partes, nesta mesma data, celebram o Acordo de Investimento, por meio do qual estabelecem, além da emissão das Debêntures, outros investimentos que serão feitos pela Debenturista na Emissora, incluindo a contribuição de tecnologia e prestação de serviços de consultoria e de captação de recursos financeiros junto a terceiros potenciais investidores.

RESOLVEM, as Partes, de comum acordo, estabelecer as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é celebrada com base na autorização concedida pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, nesta mesma data ("AGE").

2. REQUISITOS

2.1. Emissão. A emissão das Debêntures ("Emissão"), será feita com observância dos requisitos descritos nesta Cláusula 2.

2.2. Registro da Escritura. A presente Escritura, assim como seus eventuais aditamentos futuros, será registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP ("JUCESP"), conforme art. 62, §3º, inciso II, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").

2.3. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE. Nos termos da Lei das S.A., a ata da AGE da Emissora será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal DCI. Os atos societários da Emissora que serão realizados no âmbito da Emissão deverão, após o registro desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 2.2 acima, ser também registrados perante a JUCESP e publicados no DOESP e no jornal DCI, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, ambos da Lei das S.A.

2.4. Registro da Emissão. A Emissão não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e na e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem que ocorra (i) a intermediação de qualquer instituição financeira membro do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (ii) sem qualquer esforço de distribuição pública perante investidores.

2.5. Objeto Social da Emissora. Nos termos da Cláusula 3ª do Estatuto Social da Emissora, o seu objeto social é a prestação de serviços de intermediação de: (i.1) operações de compra,

venda e/ou permuta de bens / ativos não -financeiros; (i.2) outras operações com bens / ativos não -financeiros; (i.3) prestação de serviços de gestão de carteiras de bens / ativos não - financeiros, tal como disponibilização e gerenciamento de carteiras de bens / ativos não - financeiros detidas por pessoas físicas ou jurídicas ou execução de transferências de bens / ativos não -financeiros entre as respectivas carteiras; (ii) prestação de serviços e outras atividades relacionadas e auxiliares à prestação de serviços de que tratam os itens (i.1) e (i.2) acima, incluindo a gestão de contas de pagamento e serviços de pagamento relacionados; (iii) desenvolvimento de plataforma tecnológica e software para a prestação dos serviços de que tratam os itens (i) e (ii) acima; (iv) ensino e treinamento profissional e gerencial, bem como prestação de serviços de consultoria sobre novas tecnologias; e (v) participação em quaisquer outras sociedades como sócio, acionista ou quotista.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

3.1. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será a presente data, mesma data em que foi realizada a AGE referida na Cláusula 1.1 acima ("Data de Emissão").

3.2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão, conforme deliberação da AGE, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.3. Série. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Quantidade de Debêntures e Valor Nominal Unitário. A Emissora emitirá 2 (duas) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) cada uma, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

3.5. Destinação dos Recursos. As Partes e os Acionistas Originais concordam que os recursos captados pela Emissora com as Debêntures serão destinados para fomentar os Negócios da Emissora, respeitando-se o plano de negócios a ser desenhado em conjunto com o Debenturista.

3.6. Forma e Classe. As Debêntures serão nominativas, sem emissão de cautelas. A titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro do seu titular no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora, obrigando-se a Emissora a (i) manter tal livro devidamente atualizado; (ii) facultar ao Debenturista livre e irrestrito acesso a tal Livro, (iii) para fins de comprovação da sua condição de titular das Debêntures, o Debenturista poderá solicitar e a Emissora deverá apresentar, em até cinco dias, cópia autenticada de todas as páginas de tal Livro.

3.7. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do art. 58 da Lei das S.A.

3.8. Vencimento das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 5 e observado o direito de conversão das Debêntures pelo Debenturista, nos termos desta Escritura, o vencimento das Debêntures ocorrerá em 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Emissão ("Data de Vencimento").

3.9. Subscrição e Integralização. As Debêntures deverão ser subscritas no ato de emissão e integralizadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

3.10. Conversibilidade das Debêntures em Ações

3.10.1. Observado o disposto nesta Cláusula 3.10, o Debenturista terá o direito (mas não a obrigação) de, a seu exclusivo critério, requerer a conversão, total ou parcial, das Debêntures de sua titularidade em ações preferenciais de classe A de emissão da Emissora representativas de 15% (quinze por cento) do capital social votante e total da Emissora em bases *Fully Diluted* na data da conversão (respectivamente, "Conversão" e "Ações da Conversão"). Para fins desta Escritura, "*Fully Diluted*" significa, com relação à Companhia, o capital social representado pela soma de (i) todas as ações, de qualquer espécie e classe, emitidas por tal Pessoa (inclusive ações mantidas em tesouraria), *mais* (ii) o total de ações, de qualquer espécie ou classe, que tal Pessoa esteja, à época, obrigada ou potencialmente obrigada a emitir (incluindo, sem limitação, em razão de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, bônus de subscrição e/ou de plano ou programa de opção de compra de ações, à exceção daquele previsto na cláusula 3.10.1.1 abaixo, e independente da efetiva concessão das opções e/ou se são exercíveis), incluindo-se aí o limite não utilizado de capital autorizado destinado ao exercício de valores mobiliários conversíveis em ações, bônus de subscrição e/ou de plano ou programa de opção de compra de ações emitidos ou existentes. Nesta data, o capital social *Fully Diluted* consta do Anexo B a esta Escritura.

3.10.1.1. As Ações de Conversão somente poderão ser diluídas mediante (i) implementação de *Stock Option Plan* ("SOP") envolvendo até 5% (cinco por cento) do capital social *Fully Diluted* da Emissora, a serem mantidos em tesouraria até serem atribuídos a Executivos Estratégico (como definido na cláusula 6.5(iii)).

3.10.1.2. Ocorrendo novas emissões e/ou contratações de dívida conversível a partir da presente data, especificamente para os fins de sanar contingências iminentes e/ou potenciais da Emissora, a participação das Debêntures não estará sujeita a diluições, competindo ao Debenturista o direito de ter a quantidade de Ações da Conversão prevista na Cláusula 3.10.1 ajustada. Sem prejuízo do disposto anteriormente, a venda secundária de participação na Emissora, para os fins específicos de sanar contingências iminentes e/ou potenciais, não está incluída na proteção antidiluição estabelecida nesta Cláusula.

3.10.2. As Ações da Conversão (i) serão ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social da Emissora; (ii) terão as mesmas características e condições e gozarão integralmente dos direitos e vantagens previstos no Acordo de Acionistas (abaixo definido) assinado concomitantemente nesta data; e (iii) participarão integralmente dos resultados da Emissora a partir de sua emissão, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio que sejam declarados a partir da data de emissão das Ações de Conversão, observado, ainda, o disposto na Cláusula 3.10.6.

3.10.2.1. As Partes acordam que, até a Data de Conversão, não serão distribuídos dividendos pela Emissora, sendo certo que todo e qualquer lucro auferido deverá ser reinvestido para sanar contingências iminentes e/ou potenciais.

3.10.2.2. Na hipótese de, sanadas todas as contingências iminentes e potenciais, a Emissora distribuir dividendos a seus acionistas antes da Data de Conversão, 15% (quinze por cento) do montante global atribuído deverá ser contingenciado para distribuição futura à Debenturista, quando da conversão das Debêntures.

3.10.3. O Debenturista poderá informar a Sociedade sobre sua intenção de exercer seu direito de Conversão a qualquer tempo a partir da Data de Emissão e dentro do período de 34 (trinta e quatro) meses a contar da Data de Emissão ("Data Limite para Conversão").

3.10.4. Para exercício do direito de Conversão nas Ações de Conversão, o Debenturista deverá enviar notificação por escrito à Emissora até a Data Limite para a Conversão ("Notificação de Conversão").

3.10.5. Após o recebimento, pela Emissora, da Notificação de Conversão, a Emissora tomará todas as medidas necessárias para a Conversão das respectivas Debêntures nas Ações de Conversão, incluindo a competente averbação e atualização do Livro de Registro de Ações Nominativas. A conversão das Debêntures nas Ações de Conversão será efetivada pela Emissora no primeiro dia útil após a data de recebimento da Notificação de Conversão. A Emissora, o Debenturista remetente da Notificação de Conversão e o Acionista Original obrigam-se a realizar, em no máximo 20 (vinte) dias contados do recebimento da Notificação de Conversão, uma assembleia geral extraordinária da Emissora, para homologar o aumento do seu capital social decorrente da emissão das respectivas Ações da Conversão em favor do Debenturista remetente da Notificação de Conversão, mediante a capitalização do crédito representado pelas Debêntures de sua titularidade por ele detido contra a Emissora.

3.10.6. As Partes e o Acionista Original acordam, nesta data, que foi celebrado o acordo de acionistas sob condição suspensiva ("Acordo de Acionistas"), entre o Debenturista e o Acionista Original, com a interveniência anuência da Emissora, devendo ser respeitado todos os direitos e obrigações nele previstos tão logo esteja em pleno efeito. Para fins de clareza, as Partes e o Acionista Original concordam que as Ações de Conversão que venham a ser emitidas estarão integralmente sujeitas às disposições do Acordo de Acionistas.

3.10.7. Para fins do disposto na Cláusula 3.10, o Acionista Original e a Emissora outorgam ao Debenturista, nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 653 e seguintes do Código Civil, mandatos nos termos das procurações cujas cópias constituem o **Anexo 3.10.7**, por meio dos quais o Debenturista fica investido nos poderes especiais para, a partir da presente data e pelo prazo de vigência desta Escritura, tomar todas as providências e assinar todos e quaisquer documentos necessários para formalizar e efetivar a Conversão, desde que, cumulativamente, (i) o Debenturista tenha enviado a Notificação de Conversão e, observado o prazo previsto na Cláusula 3.10.4, e (ii) o Acionista Original e/ou a Emissora tenham deixado de praticar quaisquer dos atos para a efetivação da Conversão, conforme prevista nesta Escritura.

3.10.8. O Acionista Original, desde logo, renuncia expressamente a eventual direito de preferência para a subscrição de aumentos de capital da Emissora a que faça jus em virtude da Conversão, e obriga-se a fazer consignar tal renúncia por escrito nos atos de formalização da Conversão.

3.10.9. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.5.3, em caso de ocorrência de qualquer Evento de Liquidez antes de uma Conversão, a Emissora e o Acionista Original deverão notificar o Debenturista sobre o Evento de Liquidez, incluindo cópias dos documentos definitivos, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da celebração dos referidos documentos definitivos ("Notificação Evento de Liquidez"), de forma que o Debenturista possa, de maneira informada, tomar a decisão de proceder ou não com a Conversão, nos termos estabelecidos na Cláusula 3.10.3 antes da conclusão do Evento de Liquidez, podendo, ainda, o Debenturista, neste caso, optar, a seu exclusivo critério, por realizar a Conversão das Debêntures de que for titular em ações ordinárias de emissão da Emissora, ao invés de Ações Preferenciais Classe A. A conclusão e validade de qualquer Evento de Liquidez está condicionada ao recebimento pelo Debenturista da Notificação Evento de Liquidez e, caso o Debenturista opte por proceder com a Conversão,

à efetivação da Conversão, conforme descrita nesta Cláusula, antes da conclusão do Evento de Liquidez, de maneira que o Debenturista possa exercer os direitos a ele atribuídos na qualidade de acionista, incluindo o direito de preferência e o direito de venda conjunta previstos no Acordo de Acionistas. Para fins desta Escritura, "Evento de Liquidez" significa direta ou indiretamente (i) qualquer transferência de todos ou substancialmente todos os ativos da Emissora; e/ou (ii) qualquer transferência de ações, direitos de preferência na subscrição de ações e/ou títulos conversíveis em ações, fusão, incorporação reorganização ou qualquer outra operação em que ao menos 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Emissora seja transferido; e/ou (iii) o licenciamento de toda ou substancialmente toda a propriedade intelectual da Emissora para um terceiro; e/ou (iv) dissolução ou liquidação da Emissora.

3.10.10. Sempre observado o disposto na Cláusula 6.6 abaixo, caso (i) a Emissora e/ou o Acionista Original realizem outras rodadas de captação de investimento mediante a contratação de títulos ou créditos conversíveis e/ou permutáveis em participação societária direta ou indireta, da Emissora; e/ou (ii) a Emissora e/ou o Acionista Original contratem o direito de emissão de quotas ou ações ou aprovelem aumento de capital que resultem em participação societária, direta ou indireta, na Emissora, ou (iii) seja aprovado aumento de capital que resulte em participação societária direta ou indireta na Emissora (quaisquer dos itens (i) a (iii), indistintamente, "Eventos de Aumento de Capital"), o Debenturista terá o direito de participar de referido Evento de Aumento de Capital, a fim de manter a participação societária na Emissora que seria resultante da Conversão, conforme características de preço e condições da rodada de captação em questão ofertada aos demais investidores e desde que seja garantido ao Investidor o direito de participar da captação mediante oferta de forma de aporte de capital que o Investidor esteja autorizado a realizar de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, preferencialmente emissão de debêntures conversíveis.

3.10.11. Eventuais frações de ações ordinárias resultantes da conversão das Debêntures efetuada com base nesta Cláusula serão devidas em espécie, na data da conversão.

3.11. Remuneração.

3.11.1. As Debêntures serão remuneradas, a partir da Data de Emissão, com juros equivalentes a 1% (um por cento) ao ano, reajustado, *pro rata temporis*, até a data imediatamente anterior ao seu efetivo pagamento.

3.11.2. Para fins de esclarecimento, a Remuneração acima estabelecida será computada para fins de Conversão das Debêntures.

3.11.3. Não há previsão de repactuação programada para as Debêntures. Exceto em caso de Vencimento Antecipado, a Emissora não poderá quitar, parcial ou totalmente, a dívida oriunda desta emissão.

3.12. Renúncia ao Direito de Preferência. O Acionista Original expressamente declara, neste ato, na qualidade de acionista da Emissora, que renunciou, na AGE referida na Cláusula 1.1, ao seu respectivo direito de preferência de subscrever as Debêntures.

3.13. Data, Local e Cálculo de Pagamento. Qualquer pagamento referente às Debêntures será efetuado mediante transferência eletrônica (TED) para a conta bancária a ser indicada oportunamente pelo Debenturista, por meio de notificação por escrito enviada à Emissora.

3.14. Encargos Moratórios. Havendo qualquer impontualidade no pagamento pela Emissora de obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, conforme previstas nesta Escritura, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo Debenturista à Emissora.

3.14.1 Em caso de Vencimento Antecipado decorrente das hipóteses previstas (A) na Cláusula 5.1 item "a", com relação às Cláusulas 3.10 e subitens, 4.1, 6.5 e subitens, desta Escritura, e Cláusulas 4.1 e 4.2, 4.2(ii), 4.2(iii), 4.2(v), 4.2(xi), 4.2(xii), e 8 do Acordo de Investimento, ou (B) Cláusula 5.1 item "b(ii)", a multa não compensatória aplicável sobre quaisquer obrigações pecuniárias resultantes do Vencimento Antecipado será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor devido no âmbito das Debêntures, sem prejuízo dos juros de mora previstos na Cláusula 3.14.

3.15. Vencimento em Finais de Semana ou Feriados. Todo prazo para a Conversão ou pagamento de obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais ou bancários será, para todos os fins e efeitos legais, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até tal data, inclusive.

4. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora e o Acionista Original se obrigam a, até o integral pagamento das Debêntures ou até a efetivação da Conversão, o que ocorrer primeiro:

- (i) manter a validade das declarações e garantias prestadas no Acordo de Investimento;
- (ii) preservar e proteger as boas relações com seus clientes, fornecedores e quaisquer pessoas com quem a Emissora tenha qualquer tipo de relação comercial, bem como preservar e proteger o nome e a imagem da Emissora perante o mercado;
- (iii) apresentar ao Debenturista, sempre que solicitado, em até 15 (quinze) dias úteis da solicitação, relatórios de acompanhamento das atividades sociais, orçamento anual e demonstrações financeiras da Emissora e outros documentos e/ou informações que porventura venham a ser requisitados pelo Debenturista;
- (iv) informar ao Debenturista, em até 24 (vinte e quatro) horas, acerca de qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (v) zelar para que seus administradores e demais profissionais em cargos de gestão atuem de forma estritamente profissional, com transparência, dedicação, lealdade e competência, devendo ser observadas as melhores práticas de mercado e elevados padrões técnicos e profissionais de atendimento e prestação de serviços;
- (vi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com a legislação e regulamentação aplicável;

- (vii) garantir que todos os ativos de propriedade intelectual relevantes utilizados pela Emissora sejam utilizados mediante licença ou cessão, e que funcionários e prestadores de serviço responsáveis pelo desenvolvimento de propriedade intelectual para a Emissora, incluindo software, algoritmos e bases de dados, estruturadas ou não, efetuem a cessão dos direitos de propriedade intelectual para a Emissora;
- (viii) proteger os ativos de propriedade intelectual relevantes da Emissora, próprios, licenciados ou cedidos, inclusive código fonte de software, algoritmos e bases de dados, estruturadas ou não, contra o acesso ou potencial acesso não autorizado por terceiros, e garantir que qualquer indivíduo que acesse tais ativos assine contratos de confidencialidade apropriados, conforme a natureza do ativo em questão; e
- (ix) zelar para que suas demonstrações financeiras e registros contábeis não contenham qualquer informação incorreta, imprecisa ou falsa ou que não omitam qualquer informação relevante que deva ser divulgada de acordo com a legislação e regulamentação aplicável.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

5.1. O Debenturista poderá considerar vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, de pleno direito, e, a seu critério, exigir o imediato pagamento de todas as obrigações financeiras assumidas pela Emissora, incluindo a Remuneração das Debêntures, calculada na forma desta Escritura (e, alternativamente, a imediata conversão das Debêntures nas Ações de Conversão, observado que a emissão das Ações de Conversão e seu registro em nome do Debenturista elide a obrigação de pagamento dos créditos, que terão sido objeto da referida conversão) ("Vencimento Antecipado"):

- (a) Descumprimento, pela Emissora ou pelo Acionista Original, de obrigação relevante estabelecida nesta Escritura (incluindo, sem limitação, a aprovação das Matérias Qualificadas pelo Debenturista), no Acordo de Acionistas, no Acordo de Investimento ou no Estatuto Social, não solucionado no prazo de cura de até 15 (quinze) dias úteis, contados após a data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, a ser enviada pelo Debenturista, nos termos da presente Escritura;
- (b) Verificação de falsidade ou omissão pela Emissora ou pelo Acionista Original, (i) que cause um impacto adverso ao Debenturista ou para a Emissora em valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), em qualquer das declarações e garantias contidas na Cláusula 4.2 (exceto itens , (ii), (iii), (iv), (xi) e (xii)) do Acordo de Investimento, ou (ii) independente de valor, com relação às declarações e garantias contidas nas Cláusulas 4.1 e 4.2, 4.2(ii), 4.2(iii), 4.2(iv), 4.2(xi) e 4.2(xii) do Acordo de Investimento;
- (c) Caso esta Escritura seja: (i) declarada, total ou parcialmente, em seus aspectos relevantes, nulos, anuláveis, inválidos, ineficazes ou tenham sua eficácia suspensa; (ii) validamente extinta, rescindida ou resilida, e desde que, seja na hipótese descrita no item (i) ou (ii), as Partes não entrem em acordo para sanar tais nulidades, anulabilidades

ou outros, conforme o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados após a data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, a ser enviada pelo Debenturista, nos termos desta Escritura;

(d) Até a Conversão, (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, (ii) pedido de autofalência da Emissora; (iii) decretação de falência da Emissora; (iv) se a Emissora propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores; (v) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, desde que venha a impactar a Emissora, que não seja devidamente elidido no prazo legal;

(e) Liquidação ou dissolução da Emissora;

(f) Inadimplemento pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias, contraídas no mercado financeiro local ou internacional, não revelados pela Emissora e/ou Acionistas controladores, ainda que na condição de garantidora, que não seja sanado dentro do eventual prazo de cura aplicável, certo que, caso não haja um prazo de cura específico, deverá ser considerado o prazo de cura de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data em que tal obrigação pecuniária seja devida, exceto conforme disposto no **Anexo 5.1.**;

(g) Utilização dos recursos decorrentes das Debêntures exclusivamente para a consecução dos Negócios da Emissora;

(h) Não comunicação ao Debenturista, em até 15 (quinze) dias úteis ou em prazo superior conforme necessário para exercício de direitos pelo Debenturista, acerca de qualquer proposta de terceiro para aquisição ou investimento na Emissora; ou

(i) Não comunicação ao Debenturista, em até 15 (quinze) dias úteis ou em prazo superior conforme necessário para exercício de direitos pelo Debenturista, acerca de Evento de Liquidez.

5.2. Na hipótese de qualquer Evento de Liquidez, emissão de quaisquer valores mobiliários pela Emissora ou qualquer evento que poderia ensejar o exercício de direitos do Debenturista caso este já fosse acionista nos termos do Acordo de Acionistas da Emissora ("Hipóteses de Tail") ocorrer dentro do prazo de 6 (seis) meses após o Vencimento Antecipado, o Acionista Original e a Emissora deverão transferir ao Debenturista, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento pelo Acionista Original e/ou pela Emissora, o montante correspondente à parcela do valor recebido no contexto da Hipótese de Tail que for equivalente à porcentagem de participação que o Debenturista deteria do capital social votante e total da Emissora caso o Vencimento Antecipado não tivesse ocorrido e a Emissora tivesse realizado a Conversão e se tornado titular de ações da Emissora de acordo com o previsto na Cláusula 3.10.1 imediatamente antes da implementação da respectiva Hipótese de Tail.

6. ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS

6.1. Os titulares das Debêntures reunir-se-ão, a qualquer tempo, em assembleia geral de Debenturistas, a fim de deliberar sobre qualquer matéria de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures ("Assembleia de Debenturistas").

6.2. Convocação. A Assembleia de Debenturistas pode ser convocada diretamente pela Emissora ou por titulares de Debêntures que representem 10% ou mais das Debêntures em

circulação, na forma da legislação aplicável e necessariamente na forma da Cláusula 7.1 abaixo.

6.2.1. A realização e convocação da Assembleia de Debenturistas poderá ser dispensada se titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures estiverem presentes à Assembleia de Debenturistas ou decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria submetida à Assembleia de Debenturistas, inclusive por e-mails enviados aos endereços constantes na Cláusula 7.1.

6.3. Instalação. A Assembleia de Debenturistas instalar-se-á com o *quorum* previsto no art. 71, parágrafo 3º, da Lei das S.A., e deliberará pelo voto de titulares de Debêntures que representem mais de 50% das Debêntures em circulação, sendo certo que modificações nas condições das Debêntures dependerão da aprovação de titulares de Debêntures que representem 100% das Debêntures em circulação. Não serão consideradas Debêntures em circulação aquelas eventualmente pertencentes à própria Emissora.

6.4. Deliberação. Nas deliberações da Assembleia de Debenturistas, cada Debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários e observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do art. 126 da Lei das S.A. Serão deliberadas em Assembleia de Debenturistas todas as matérias que a Lei das S.A. assim exigir

6.5. Matérias As seguintes matérias relativas à Emissora dependerão necessariamente de aprovação prévia do Debenturista, em sede de Assembleia de Debenturistas ou mediante manifestação por escrito do Debenturista, conforme previsto na Cláusula 6.2.1 ("Matérias Qualificadas"):

- (i) comprar, adquirir ou alienar qualquer bem imóvel;
- (ii) realização pela Emissora ou subsidiárias de aquisição, venda, cessão ou transferência de participação societária em qualquer sociedade ou pessoa jurídica ou de estabelecimento, ou a realização de investimentos ou desinvestimentos em sociedades, fundos de investimento em participações, consórcios ou *joint ventures*, incluindo a constituição de subsidiárias integrais, ou ainda a celebração, rescisão, distrato, resilição ou renovação de quaisquer parcerias, acordos, acordos de acionistas ou alianças similares com terceiros;
- (iii) contratar, demitir, eleger ou destituir qualquer diretor, administrador ou pessoa física que tenha amplo conhecimento técnico e experiência em sua área de atuação e possa agregar valor ao negócio desenvolvido pela Emissora, que desempenhe função executiva na Emissora ("Executivo Estratégico");
- (iv) estabelecer ou alterar qualquer pagamento de bônus para qualquer colaborador, prestador de serviço, executivo, conselheiro, diretor ou acionista da Emissora, desde que não esteja previsto no orçamento anual e que a remuneração esteja de acordo com os parâmetros de mercado e com o que sociedades no mesmo ramo de atuação pagam a seus administradores ou para qualquer Parte Relacionada;
- (v) realizar dissolução ou liquidação da Emissora, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes;

- (vi) vender, transferir, onerar ou realizar qualquer transação envolvendo Propriedade Intelectual ou *know-how* da Emissora, sem antes ofertar ao Debenturista, nas mesmas condições;
- (vii) outorgar qualquer empréstimo para qualquer pessoa, ainda que seja, direta ou indiretamente, controlada, controladora ou que esteja sob controle comum ("Afiliada"), desde que não esteja previsto no orçamento anual;
- (viii) incorrer em qualquer endividamento em valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma única ou série de transações durante um período de 12 (doze) meses, e que não esteja previsto no orçamento anual ou a contratação de operações de mercado futuro, derivativos ou operações de *hedge* financeiro, independentemente do valor envolvido;
- (ix) vender, alugar ou dispor de quaisquer ativos da Emissora com valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma única ou série de transações durante um período de 12 (doze) meses, desde que não esteja previsto no orçamento anual;
- (x) entrar em qualquer contrato comercial que envolva obrigações pecuniárias para Emissora em valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma única ou série de transações, relacionadas ou não relacionadas entre si, durante um período de 12 (doze) meses, desde que não esteja previsto no orçamento anual;
- (xi) iniciar ou fazer acordo em qualquer processo judicial, arbitral ou outros procedimentos legais envolvendo valores superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- (xii) aprovar o plano de negócios, o orçamento trimestral e anual e a política de dividendos;
- (xiii) a alocação de quotas ou ações em planos de incentivo para colaboradores ou prestadores de serviço da Emissora em valor superior a 1% (um por cento) do capital social da Emissora, exceto no que se refere a contratos de outorga futura de opções já firmados;
- (xiv) acordar, alterar ou rescindir qualquer contrato, acordo ou transação com qualquer Afiliada, Executivo Estratégico ou Parte Relacionada da Emissora ou do Acionista Original. Por "Parte Relacionada" entende-se qualquer pessoa, natural ou jurídica da respectiva parte, qualquer de suas Afiliadas, direta ou indiretamente, seus acionistas/quotistas ou administradores, e seus ascendentes e descendentes em linha direta, cônjuge e/ou parentes de 1º e 2º grau, ou qualquer pessoa jurídica direta ou indiretamente gerida ou controlada por tal parte ("Parte Relacionada");
- (xv) Criação de quaisquer valores mobiliários que possuam direitos, preferências, privilégios e valores iguais ou superiores aos das Ações Preferenciais Classe A, conforme listados no Anexo 6.5(xv);
- (xvi) qualquer alteração nos direitos, preferências e privilégios das Ações Preferências Classe A, conforme listados no Anexo 6.5(xv);
- (xvii) alteração do estatuto social da Emissora, que afete de qualquer forma o objeto, capital social e governança;

- (xviii) consumação de qualquer Evento de Liquidez;
- (xix) alteração no número de membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (xx) alteração no capital social da Emissora que resulte em (a) redução do capital social da Emissora (exceto para absorção de prejuízo), ou em (b) Aumento do capital social da Emissora que não seja decorrente de qualquer dos eventos referidos na Cláusula 6.6. abaixo, ou (c) Emissão ou oferta privada ou pública, primária ou secundária, de ações ou de valores mobiliários conversíveis ou não em ações da Emissora, desde que, nas hipóteses previstas nos itens (b) ao (c), ao Debenturista não tenha sido previamente assegurado o direito de preferência de que trata a Cláusula 6.5.1 e 6.5.3 abaixo e/ou o direito de alterar a porcentagem de conversão previsto na Cláusula 3.10.1.1 acima, conforme aplicável;
- (xxi) distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do dividendo mínimo obrigatório, e outras formas de distribuição de resultados e/ou devoluções de capital (tais como resgate ou redução de capital com pagamento em dinheiro ou ativos/bens), bem como redução do dividendo obrigatório;
- (xxii) qualquer desdobramento, grupamento, cancelamento, compra de ações para manutenção em tesouraria ou resgate de ações de emissão da Emissora, exceto no caso de recompra ou resgate de ações de pessoas que deixem de trabalhar com a Companhia ou para o exercício pela Companhia de direito de preferência contratual sobre tais ações;
- (xxiii) fusão, incorporação (incluindo incorporação de sociedades ou de parcelas cindidas do capital de outras sociedades), incorporação de ações, bem como qualquer cisão, transformação, reorganização ou consolidação de negócios envolvendo a Emissora;
- (xxiv) início de atuação em ramo de negócio ou atividade distinto daqueles conduzidos pela Emissora dentro do seu negócio, ou encerramento ou alteração de negócio ou atividade desenvolvida ou explorada dentro do curso normal dos negócios da Emissora;
- (xxv) qualquer ato que resulte (1) na criação ou constituição de Ônus, gravame ou outro tipo de obrigação nos ativos da Emissora, (1.1) em valor superior a R\$200.000,00, em qualquer período de 12 meses, seja em operação isolada ou conjunto de operações correlatas, ou (1.2) fora do curso normal de negócios da Emissora, ou (2) na renúncia de direitos pela Emissora, independentemente do valor envolvido; e
- (xxvi) A aprovação de qualquer dos atos descritos nesta Cláusula por uma sociedade Controlada pela Emissora ou por uma sociedade na qual a Emissora detenha participação, assim como a definição do voto a ser proferido pela Emissora em qualquer assembleia de acionistas ou reunião de sócios ou órgão de administração de tais sociedades, com relação às matérias indicadas nesta Cláusula.

6.5.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.5 acima e da respectiva necessidade de aprovação prévia em Assembleia de Debenturistas, as Partes concordam que, caso a Emissora decida emitir ações, ou valores mobiliários conversíveis em ações ou realizar outras rodadas de captação de investimento por meio da contratação de créditos ou títulos conversíveis em ações, a Emissora terá a obrigação de oferecer ao Debenturista, e o Debenturista terá, direito de preferência para subscrever e integralizar as novas

ações, ou valores mobiliários conversíveis em ações, ou contratar créditos ou títulos conversíveis em ações, hipótese em que a Emissora e o Acionista Original obrigam-se a: (i) não aprovar a respectiva emissão ou contratação a menos que seja assegurado que o Debenturista poderá, se assim optar, subscrever as ações ou valores mobiliários ou contratar créditos ou títulos conversíveis em ações na proporção que as Ações da Conversão representariam no total de ações então emitidas e em circulação, caso as Ações de Conversão já tivessem sido emitidas (observando-se o disposto no artigo 171, §1º da Lei 6.404/76 com relação ao direito de preferência entre ações de diversas espécies e classes); e (ii) tomar todas as medidas que lhes caibam para assegurar a efetividade do direito ora assegurado, inclusive mediante cessão não onerosa dos seus respectivos direitos de preferência, de modo a assegurar que o Debenturista poderá subscrever as ações ou valores mobiliários na proporção referida no item (i) acima.

6.5.2. A Emissora não poderá aprovar qualquer emissão de ações, ou valores mobiliários conversíveis em ações, que tenha por resultado a admissão a qualquer título de novos acionistas (ou de detentores de valores mobiliários conversíveis em ações), a menos que a operação tenha sido previamente aprovada nos termos da Cláusula 6.5(xx). A Emissora não poderá alterar qualquer condição de conversão em (ou emissão de) ações da Emissora existentes na presente data, sem a prévia e expressa aprovação do Debenturista.

6.5.3. O Acionista Original concorda que, caso venha a ser verificado um evento (incluindo, sem limitação, transferência de ações da Emissora, e/ou de planos de opção de compra de ações para colaboradores), que poderia ensejar o exercício de direitos do Debenturista caso este já fosse acionista nos termos do Acordo de Acionistas da Emissora (incluindo, sem limitação, direito de preferência, direito de primeira oferta ou de venda conjunta - *tag-along*), o Acionista Original deverá imediatamente notificar o Debenturista de tal fato, a fim de viabilizar a participação do Debenturista no processo e exercício dos seus direitos, como se acionista fosse (incluindo, sem limitação de preferência, direito de primeira oferta ou de venda conjunta - *tag-along*). O Acionista Original não poderá consumir qualquer evento mencionado nesta Cláusula sem antes permitir que o Debenturista, a seu exclusivo critério, opte por exercer seus direitos na forma aqui prevista. A Emissora e seus administradores se obrigam a não realizar ou permitir o registro de qualquer transferência de ações em desacordo com o disposto nesta Escritura.

6.6. O Debenturista, desde logo, renuncia expressamente a eventual direito de preferência para a aquisição primária e/ou subscrição de ações em aumentos de capital da Emissora a que faça jus, decorrentes exclusivamente de emissão de ações no contexto do SOP. Obriga-se, ainda, o Debenturista, a fazer consignar tal renúncia por escrito nos respectivos atos de formalização de tais eventos.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Todos os avisos, notificações e quaisquer outras comunicações relativas a esta Escritura (inclusive convocações de Assembleias de Debenturistas) deverão ser feitos por meio de correspondência por escrito, com aviso de recebimento, ou por meio de e-mail, para os endereços e e-mails abaixo listados, ou para quaisquer outros endereços e e-mails que qualquer das Partes ou Acionista Original venham a indicar no futuro, mediante notificação

enviada às demais Partes e Acionista Original, em observância desta Cláusula. As notificações serão consideradas recebidas no dia útil seguinte ao envio de e-mail:

Se para o Debenturista:

MOSAICO EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 19º andar
Telefone: (11) 98158-4433
e-mail: alexandre.liuzzi@mar.ventures
A/C: Alexandre Liuzzi

Se para a Emissora:

FOXBIT SERVIÇOS DIGITAIS S.A.

Endereço: Rua Funchal, 538, sala 24
Telefone: (11) 3197-8557
e-mail: juridico@foxbit.com.br
At.: Natália Garcia

Se para o Acionista Original:

[FOXBIT LLC]

Endereço: Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 550, 14 andar
Telefone: (11) 3197-8557
e-mail: natalia.garcia@foxbit.com.br
At.: Natália Garcia

7.1. Qualquer alteração das informações de notificação/comunicação acima deverá ser informada imediatamente a todas as Partes e ao Acionista Original, sob pena de as notificações, avisos ou comunicações enviadas aos endereços constantes desta Escritura serem consideradas devidamente entregues.

7.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por "dia útil" qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados nacionais ou ainda, quando não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, SP. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de "dia útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

7.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou do Acionista Original prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade pelo Debenturista, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.4. Caso qualquer das disposições ora acordadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

7.5. A Emissora não poderá ceder quaisquer de suas obrigações em virtude desta Escritura sem o consentimento prévio e por escrito do Debenturista. Já o Debenturista poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, ceder as Debêntures e os direitos e obrigações desta Escritura, sem necessidade de consentimento prévio da Emissora, para Afiliadas do Debenturista, sendo que a validade e reconhecimento de tal cessão pela Emissora está condicionado a que o cessionário tenha aderido expressamente às mesmas obrigações a que estava sujeito o cedente no que se refere, conforme o caso, a esta Escritura, ao Acordo de Investimento e ao Acordo de Acionistas.

7.6. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

7.8. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores e não poderá ser alterada salvo por acordo por escrito e assinado por todas as Partes.

7.9. As Partes concordam em tratar, durante o prazo de 2 (dois) anos contados da presente data, todas as informações, dados, relatórios e outros registros relativos às Partes e divulgados relativamente às operações contempladas por esta escritura ("Informações Confidenciais"), como confidenciais e a não divulgar tais Informações Confidenciais a qualquer pessoa que não seus respectivos representantes, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, ficando estabelecido, entretanto, que nenhuma Parte será responsável por qualquer divulgação caso tais Informações Confidenciais: (i) se tornem disponíveis ao público em geral, desde que não como resultado de uma divulgação por uma Parte ou seus representantes em violação a esta Escritura, (ii) estavam disponíveis para uma Parte em base não-confidencial sem violação desta Escritura antes de sua divulgação pela outra Parte ou seus representantes, (iii) tenham sua divulgação exigida por lei ou por qualquer autoridade governamental ou bolsa de valores, ou (iv) tenham sua divulgação exigida nos termos de qualquer legislação aplicável, incluindo, sem limitação, as leis e regulamentos sobre valores mobiliários.

7.10. A presente Escritura constitui o acordo final e integral havido entre as Partes com relação às matérias aqui tratadas, substituindo quaisquer outros acordos anteriores que as Partes tenham celebrado sobre as matérias aqui tratadas. As Partes declaram, ainda, que todas as obrigações estipuladas nesta Escritura, no Acordo de Investimento e no Acordo de Acionistas constituem contraprestação ao valor do investimento efetuado pela Debenturista e foram levadas em consideração na definição do valor investido.

8. ARBITRAGEM

8.1. Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

8.2. Mediação. Todo e qualquer litígio, questão, divergência, disputa, dúvida, ou controvérsia decorrente ou relacionada direta ou indiretamente com a existência, validade, interpretação ou adimplemento desta Escritura ("Conflito") será submetido obrigatoriamente à mediação, conforme os itens abaixo, administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp ("Câmara"), de acordo com o seu regulamento de mediação em vigor na data do início da mediação e com a Lei nº 13.140/15, a ser conduzido por mediador ("Mediador") indicado na forma das citadas normas ("Mediação"):

- I. A Câmara apresentará às Partes envolvidas ("Partes Envolvidas") o rol de mediadores, para que escolham de comum acordo o profissional de ilibada reputação e reconhecida capacitação técnica que conduzirá o procedimento de Mediação, no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo consenso, o Mediador será indicado pelo Presidente da Câmara.
- II. A Mediação será realizada em português.
- III. Em seguida será designada conferência telefônica ou reunião que deverá realizar-se no prazo máximo de 3 (três) dias após a indicação do Mediador, na qual as Partes Envolvidas, os advogados e o Mediador fixarão o cronograma de reuniões, firmando o termo de Mediação ("Termo de Mediação").
- IV. O procedimento de Mediação não poderá ultrapassar 30 (trinta dias), a contar da assinatura do Termo de Mediação.
- V. As reuniões serão realizadas em São Paulo, podendo ser no escritório da Câmara ou outro local, conforme estabelecido pelo Mediador.
- VI. O Mediador deverá atuar com imparcialidade, garantir equilíbrio de participação das Partes Envolvidas e tratar as Partes Envolvidas de maneira isonômica, bem como observar o disposto na Lei nº 13.140/15.
- VII. As reuniões de Mediação serão realizadas em conjunto com as Partes Envolvidas. Havendo necessidade e concordância das Partes Envolvidas, o Mediador poderá se reunir separadamente com cada uma delas, respeitando o disposto no Código de Ética para Mediadores do Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem (CONIMA), quanto à igualdade de oportunidades e quanto ao sigilo nessas circunstâncias.
- VIII. Obtendo êxito a Mediação, por meio de acordo amigável entre as Partes Envolvidas, o Mediador redigirá o respectivo Termo de Acordo em conjunto com as Partes Envolvidas e seus advogados. Uma cópia do Termo de Acordo ficará arquivada na Câmara para registro e garantia das Partes Envolvidas.
- IX. O Mediador ou qualquer das Partes Envolvidas poderão interromper o procedimento de Mediação a qualquer momento, se entenderem que o impasse criado é insanável. Nenhum fato ou circunstância revelado ou ocorrido durante a fase de Mediação prejudicará o direito de qualquer das Partes Envolvidas, em eventual procedimento arbitral ou judicial que se seguir, na hipótese de a Mediação frustrar-se.
- X. O procedimento de Mediação não impede a adoção de medidas urgentes perante

o Poder Judiciário nem a instauração da Arbitragem, sendo que, nessa hipótese, a Arbitragem deverá permanecer suspensa até o término da Mediação.

- XI. O procedimento de Mediação será rigorosamente sigiloso, sendo vedado aos membros da Câmara, ao Mediador e às Partes Envolvidas ou seus advogados divulgar quaisquer dados ou informações relacionadas com ele, a que tenham acesso em decorrência de ofício ou de participação no referido procedimento, devendo ser observadas ainda as demais disposições da Lei nº 13.140/15.
- XII. a remuneração do Mediador e os custos da mediação serão divididos igualmente entre as Partes Envolvidas. Os honorários dos advogados serão arcados pela Parte Envolvida que os tiver contratado.

8.3. Arbitragem. Se o Conflito não for resolvido pela Mediação, então, as Partes acordam que ele será submetido à arbitragem, conforme os itens abaixo, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara Privada de Mediação de Arbitragem de São Paulo ("Arbitragem"), de acordo com seu Regulamento de Arbitragem, em vigor no momento da instauração da arbitragem ("Regulamento de Arbitragem").

- I. O tribunal arbitral será composto por três árbitros ("Tribunal Arbitral").
- II. Cada Parte na Arbitragem indicará um árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes.
- III. Havendo mais de um requerente ou requerido, as partes em um mesmo polo na arbitragem indicarão de comum acordo um único árbitro.
- IV. Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e falta de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes, inclusive por aquelas integrantes do mesmo polo, ou quanto à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos de acordo com o Regulamento de Arbitragem.
- V. Os procedimentos previstos na presente cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.
- VI. A Arbitragem terá sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.
- VII. A Arbitragem será realizada em língua portuguesa.
- VIII. A Arbitragem será de direito, aplicando-se ao mérito do Conflito a Lei Brasileira, e será sigilosa.

8.4. Custos da Arbitragem. O Tribunal Arbitral alocará entre as Partes na Arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e/ou o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros e (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, e (iv) honorários

advocatícios em favor da parte vencedora.

8.5. Caráter Vinculativo das Decisões Arbitrais. As decisões proferidas na Arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos na forma do Regulamento de Arbitragem.

8.6. Medidas de Urgência. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia desta convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à Arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

8.7. As medidas cautelares, pedidos de antecipação de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral e ações de execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventuais sentenças parciais, poderão ser propostos perante qualquer foro, ainda que estrangeiro. Para as demais medidas (inclusive eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96 e os Conflitos que por força da legislação brasileira que não puderem ser submetidas à arbitragem), fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo - Capital como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

8.8. As Partes reconhecem que Conflitos decorrentes ou relacionados à Escritura poderão ser submetidos a um único procedimento arbitral.

8.9. Consolidação de Procedimento Arbitral. Caso uma Parte venha a iniciar arbitragem com relação à Conflito decorrente ou relacionado à presente Escritura, que seja objeto de procedimento arbitral já instaurado ou, ainda, quando for comum, entre as arbitragens, a causa de pedir, competirá ao Presidente da Câmara da arbitragem decidir acerca de eventual pedido de consolidação dos procedimentos arbitrais, permanecendo os procedimentos suspensos até a referida decisão. Na hipótese de consolidação, o primeiro Tribunal Arbitral a ter sido constituído será aquele competente para conduzir o procedimento arbitral consolidado. A decisão de consolidação será final e vinculante para as Partes. Não haverá consolidação se já tiver sido assinada a Ata de Missão antes da consolidação.

8.10. Quaisquer questionamentos referentes ao disposto neste Capítulo serão também resolvidos por meio de Arbitragem, na forma aqui disposta.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes, com a interveniência do Acionista Original, celebram esta Escritura em 6 (seis) vias, em conjunto com as duas testemunhas abaixo indicadas.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)


(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da FOXBIT SERVIÇOS DIGITAIS S.A.)

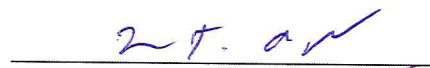
São Paulo, 21 de Outubro de 2019.

MOSAICO EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.


FOXBIT SERVIÇOS DIGITAIS S.A.

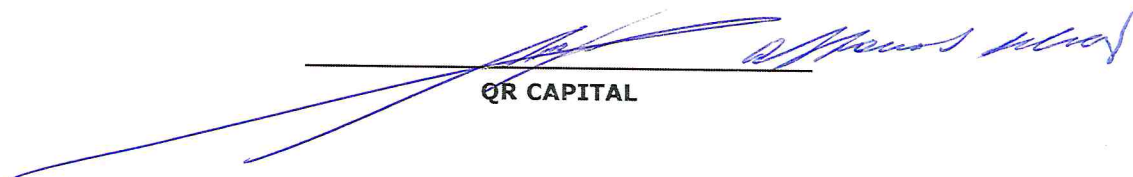

Nome: GUILHERME VINÍCIUS BERTOLANI
Cargo: DIRETOR


Nome: Felipe Trovassari de 1o
Cargo: Director


Intervenientes:


DIGITAL ASSET GROUP - DAG


FOXBIT LLC


QR CAPITAL

Testemunhas:

1) 
Nome: Carla Scatizini Cardoso
RG: 43.554.043-9
CPF: 384.831.068-89

2) 
Nome: Victor Henrique Gomes
RG: 46.006.957-3
CPF: 382.310.088-29

ANEXO B – Escritura Debênture
Quadro Societário Foxbit Serviços Digitais S/A

Acionista	Porcentagem
Foxbit LLC	99,2%
QR Capital	0,8%

Anexos 3.10.7 - Escritura Debênture

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES PREFERENCIAIS DA CLASSE A, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, **FOXBIT SERVIÇOS DIGITAIS S.A.**, sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, n 538, sala 24, Ed Work Place Funchal, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.246.584/0001-50 ("Companhia"), **DIGITAL ASSET GROUP [DAG]**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis de Cayman Islands, com sede em 89 Nexus Bay, Camana Bay, Grand Cayman, KY1-9009, Cayman Islands, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.040.270/0001-50, ("DAG"), **FOXBIT LLC**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis de Delaware, com sede em 251 Little Falls Drive, Cidade de Wilmington, Estado de Delaware, 19808, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.028.825/0001-48 ("Foxbit LLC"); **QUICK RESPONSE CAPITAL SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.**, sociedade limitada constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marquês de São Vicente, nº 225, Gávea, CEP 22451-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.737.433/0001-95 ("Quick Capital") (Companhia, DAG, Foxbit LLC e QR Capital, em conjunto, doravante denominados "Outorgantes"), nomeiam e constituem, como seu bastante procurador, **MOSAICO EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.**, sociedade limitada constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.175.389/0001-25, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.461, 4º andar, conjunto 41, Caixa Postal 235, Torre Sul, Jardim Paulistano, CEP 01452-002 ("Outorgada"), a quem confere amplos poderes para representar os Outorgantes a fim de tomar todas as providências e assinar todos e quaisquer documentos necessários para formalizar e efetivar conversão das debêntures de emissão da Companhia, subscritas pela Outorgada nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures, Conversíveis em Ações Preferenciais da Classe A, da Espécie Quirografária, da Companhia, celebrado nesta mesma data entre Outorgantes e Outorgada, entre outros, incluindo, sem limitação, a devida representação em assembleias gerais de acionistas e amplo exercício do direito de voto, a assinatura de livros societários, registros, formulários e quaisquer documentos da junta comercial competente, Receita Federal, Prefeitura e demais órgãos públicos, conforme aplicável para o bom e fiel cumprimento dos fins aqui previstos, observados notadamente os termos da cláusula 3.10.7 da referida escritura de emissão.

São Paulo, 21 de outubro de 2019.




FOXBIT SERVIÇOS DIGITAIS S.A.



DIGITAL ASSET GROUP [DAG]



FOXBIT LLC



QUICK RESPONSE CAPITAL SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.

Anexo 6.5. (xv) e (xvi) – Escritura de Debêntures
Principais Características das Ações Preferenciais Classe A

- Participação em igualdade de condições com as ações ordinárias e/ou outras classes de ações preferenciais nos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas de lucros;
- Participação dos resultados da Companhia a partir de sua emissão, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio que sejam declarados a partir da data de emissão;
- Possuem direito integral a todas as bonificações e desdobramentos que venham a ser deliberados a partir da data de subscrição, sempre da mesma classe de ações de que são titulares;
- Permitem, a qualquer tempo, a conversão de Ações Preferenciais Classe A em ações ordinárias da Companhia, sendo que cada Ação Preferencial Classe A dará direito a 1 (uma) ação ordinária;
- Não são resgatáveis;
- Direito de voto; e
- Prioridade no recebimento do reembolso de capital sem prêmio na hipótese de ocorrer um Evento de Liquidez que implique em reembolso do capital. Caso o Valor de Reembolso Prioritário a ser pago aos detentores de Ações Preferenciais Classe A seja menor do que ele receberia caso tivesse ações ordinárias, para fins de pagamento do Valor de Reembolso Prioritário, deverá ser considerado que cada detentor de Ações Preferenciais Classe A converteu-as em ações ordinárias imediatamente antes do respectivo Evento de Liquidez que implicou o reembolso do capital, tendo direito, portanto, ao recebimento de recursos exatamente nos mesmos termos das ações ordinárias.